



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA PROFESSOR INDÍGENA, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO INDÍGENA, AUXILIAR EDUCACIONAL INDÍGENA E PEDAGOGO INDÍGENA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED), EFETUADO EM BENEFÍCIO DE ETNIAS INDÍGENAS, POR MEIO DE VAGAS DE PROVIMENTO IMEDIATO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA.

Aprovo o competente Termo de Referência e autorizo a continuidade dos demais atos necessários.

Em, _____/_____/_____

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretaria de Estado da Administração

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de empresa brasileira incumbida regimental e estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional, e que não possua fins lucrativos¹, para a realização de Concurso Público do Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração do Estado do Amapá, a fim de que possa realizar o Concurso para o provimento de vagas imediatas e de cadastro reserva relativas aos cargos vagos de professor indígena, especialista em educação indígena, auxiliar educacional indígena e pedagogo indígena, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEED), realizado em benefício de etnias indígenas, por meio de vagas de provimento imediato e de formação de cadastro reserva, que será regido de acordo com o edital a ser publicado.

2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Neste item será descrita a necessidade de contratação, que será analisada em consonância ao interesse público, averiguando assim, a motivação para realização de concurso público estadual para provimento de cargos vagos de professor indígena, especialista em educação indígena, auxiliar educacional indígena e pedagogo indígena, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEED), realizado

¹ Trata-se da hipótese de contratação direta descrita no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação está pacificada por meio da Súmula 287 do Tribunal de Contas da União (TCU). Contudo, na hipótese do dispositivo legal citado, a instituição contratada deve: “estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação (aplicação por analogia da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União – AGU - 14, de 01 de abril de 2009). De forma os requisitos são intuitu personae, obrigando o contratado à execução direta dos serviços, visto que o objetivo é prestigiar a finalidade da instituição por meio do trabalho desta (Decisão do TCU 881/1997 - Plenário). De modo que, especificamente, na hipótese elencada, não é possível subcontratação sob pena de desnaturar os requisitos dessa hipótese de contratação direta. Eis porque, como cautela, adverte-se sobre esta questão, a qual deve ser observada na elaboração do contrato respectivo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

em benefício de etnias indígenas, cujas proposição deste certame é eivada de interesse público, conforme explanado abaixo.

Sendo a descrição da necessidade de contratação foi mencionada pelo órgão solicitante (SEED), estando nos autos do processo administrativo - Prodoc: 280101.0077.1294.0087/2025 SAGEP - SEED - fl. 01 a 08:

O Estado do Amapá, em seu Planejamento Estratégico, destacou como um de seus objetivos, a garantia de serviços públicos de qualidade, definindo ações para a melhoria de condições e para o funcionamento adequado da administração estatal, em especial, no tange a Educação Básica na modalidade da Educação Escolar Indígena. Cabe enfatizar que em relação a pauta a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) traz em seu artigo 37:

(...)

Assim, como parte necessária a efetivação dos resultados propostos nos programas de projetos governamentais, consta a realização de Concursos Públicos para provimento de cargos efetivos do Estado, dentre eles o cargo de Professor Indígena, Pedagogo Indígena, Especialista Educacional Indígena e Auxiliar Educacional Indígena. A Educação Indígena, o processo pelo qual cada sociedade internaliza em seus membros um modo próprio e particular de ser, garantindo sua sobrevivência e sua reprodução, diz respeito ao aprendizado de processos e valores de cada grupo, bem como aos padrões de relacionamento social da vivência cotidiana dos indígenas com suas comunidades. Não há, nas sociedades indígenas, uma instituição responsável por esse processo: toda a comunidade é responsável por fazer com que as crianças tornem-se membros plenos. Vista como processo, a educação indígena designa a maneira pela qual os membros de uma dada sociedade socializam as novas gerações, objetivando a continuidade de valores e instituições considerados fundamentais. Designa o processo pelo qual se forma o tipo de homem e de mulher, segundo os ideais de cada sociedade, correspondente à verdadeira expressão da natureza humana, envolvendo todos os passos e conhecimentos necessários à construção de indivíduos plenos nessas sociedades

(...)

Até 1988 a legislação era marcada por esse viés integracionista, mas a nossa Carta Magna inovou ao garantir às populações indígenas o direito tanto à cidadania plena, liberando-as da tutela do Estado, quanto ao reconhecimento de sua identidade diferenciada e de sua manutenção, incumbindo ao Estado de assegurar e proteger as manifestações culturais, linguísticas das sociedades indígenas. A Constituição brasileira de 1988 assegurou ainda, o direito das sociedades indígenas a uma educação escolar diferenciada, específica intercultural, bilíngue e multilíngue, o que vem sendo regulamentado por meio de vários textos legais. Com o Capítulo VIII, do Título VIII da Constituição Federal de 1988, são lhes restituídas lícitas prerrogativas de primeiros cidadãos do Brasil. E assim leis subsequentes reconhecem a necessidade de políticas de educação escolar diferenciadas. A educação Escola indígena é reconhecida como uma modalidade que requer diretrizes específicas de acordo com as diferenças socioculturais e linguística dos povos.

Outro documento legal é a Resolução nº 05/2012 - CNE, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar indígena, garantindo, em todos os níveis e modalidades da educação escolar indígena devem ser considerados os princípios da igualdade social da diferença e da especificidade, bilinguismo e interculturalidade, contando preferencialmente com professores, gestores das escolas indígenas, membros das respectivas comunidades indígenas.

No que se refere ao concurso público, propõe que seja realizado de acordo com as particularidades linguísticas e culturais das comunidades indígenas. (Art. 21, inciso II). A Resolução nº 091/14 – CEE/AP que fixa normas para criação e funcionamento das instituições de educação escolar indígena, no âmbito da educação básica no Estado do Amapá, afirma que a mantenedora deverá ter em seus quadros de lotação a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

categoria de profissionais da educação escolar indígena com processo de inclusão diferenciado e específico garantidos no plano de cargos e carreiras. (art. 20).

A realização do concurso público específico para professor indígena, pedagogo indígena, especialista educacional indígena, auxiliar educacional indígena e professor do AEE indígena garante o que estabelece a Constituição Federal de 1988 que assegura às comunidades indígenas, o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, assim como a prática do ensino bilíngue em suas escolas (art. 210); além da proteção, pelo Estado, das suas manifestações culturais (art. 215). Nesse sentido, a presença do professor indígena na escola, constitui, assim, instrumento de valorização dos saberes e processos próprios de produção e recriação de cultura e do conhecimento que tem toda uma base na ancestralidade.

Atualmente o Estado do Amapá, oferta a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) aos povos indígenas em 54 escolas indígenas estaduais, localizadas nas terras indígenas dos Municípios de Oiapoque; Uaçá, Juminã e Galibi em 67 aldeias dos povos Karipuna, Galibi Maworno, Palikur e Galibi Kalinã; Pedra Branca do Amapari, terra indígena Wajápi, povo Wajápi; Parque do Tumucumaque no Norte do Pará os povos Tiriyó/Kaxuiana/Txikuyana (Paru de Oeste), Apalai/Wayana (Paru de Leste). Segundo o Censo do Distrito Sanitário Indígena (DISEI) a população indígena do Estado do Amapá e Norte do Pará é de 14.586 indígenas distribuídos nos referidos territórios. Esses povos são de cultura diversa, modos e conhecimentos próprios de vida no seu fazer organizacional, dentro e fora de suas aldeias com diferenças sócioculturais e linguísticas, muitos são falantes de suas línguas maternas e da língua portuguesa, há também aqueles que são falantes somente de sua própria língua.

(...) justificativa, ora apresentada, trata-se de um estudo final para concurso público específico indígena, que demonstram a necessidade de recomposição de pessoal para as escolas indígenas estaduais, visto que o único concurso para professor Indígena realizado foi no ano de 2006, e que durante o período de sua realização até os dias atuais, inúmeras vagas foram descobertas por diversos motivos, como aposentadorias, crescimento da rede de ensino, crescimento e surgimentos de novas comunidades indígenas e migração de servidores para outras áreas de atuação profissional. É importante ressaltar que em 2006 o concurso foi somente para o cargo de professor 1º ao 5º A-01, nunca ocorreu para os demais cargos em apresentados, atualmente pedagogos e especialista em educação são todos de contratos temporários. E em relação ao auxiliar educacional não há, esse profissional em nenhuma escola das aldeias, portanto há uma necessidade.

A rede pública de ensino possui uma realidade de demanda de alunado indígena que é necessário ser considerado. A rede é composta por 54 escolas indígenas. São 22 unidades e mais 49 salas anexas localizadas nas Terras Indígenas do município de Oiapoque; 8 unidades e mais 56 salas anexas no município de Pedra Branca do Amapari e 24 unidades e mais 38 salas anexas localizadas na Terra Indígena Parque do Tumucumaque. As matrículas das escolas indígenas estaduais – reunindo todas as etapas e modalidades de ensino – somam, no ano de 2024, um total de 4.742.

Além da conjuntura atual, o Sistema Educacional do Amapá passa pela implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Referencial Curricular Amapaense (RCA) e se prepara para as mudanças estruturantes no novíssimo Ensino Médio.

Diante dos inúmeros afastamentos por questões de saúde, Transição para o Sistema Organizado Modular de Ensino (SOMEI), da proximidade para aposentadoria de vários servidores, do quantitativo de profissionais que passaram pela transposição, dos profissionais cedidos para os municípios por meio do regime de colaboração e, ainda considerando que o último concurso para educação foi em 2006, em que o número de escolas indígenas do Amapá e Norte do Pará era de 54 unidades, porém o número de salas anexas quadruplicou passando de 38 para 143 em decorrência da mobilidade territorial dos povos. Ocorreu também o aumento no quantitativo de alunos, pois segundo o último censo constante no portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2010) o número de alunos era de 3.945 e atualmente corresponde a 4.742, confirmando que o quantitativo de profissionais da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

educação atual não supre mais a demanda apresentada. Assim é de suma importância à realização do certame para admissão de profissionais do grupo magistério em atendimento a carência existente no Sistema Estadual de Ensino.

Ademais, tem-se, ainda, a necessidade realização de concurso público de professores de 1º ao 5º ano, que se justifica pelos motivos a seguir elencados. A Constituição Federal Brasileira de 1988 assegurou às comunidades indígenas o direito a uma educação diferenciada, específica, intercultural, bilíngue, multilíngue e comunitária, além dos princípios educacionais dirigidos a toda a sociedade brasileira (igualdade de condições no acesso e permanência na escola; liberdade na aprendizagem, ensino, pesquisa e divulgação do pensamento, arte e saber; pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas; coexistência das instituições de ensino; gratuitade do ensino público; garantia de padrão de qualidade e outros).

A legislação infraconstitucional deve, assim, privilegiar os princípios acima referidos. A Lei 9.394/96, ao disciplinar a educação escolar indígena, contemplou a especificidade aludida em sede constitucional ao tratar da matéria nos arts. 26 § 4º, 36, 78 e 79.

A educação brasileira, conforme o disciplinado no art. 8º da LDB, deve ser organizada em regime de colaboração entre os sistemas de ensino (União, Estados Distrito Federal e Municípios). Cabe à União a coordenação da política nacional de educação articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. Quanto às populações indígenas, a tarefa foi duplicada por força do art. 20 da CF/88, que estabelece ser competência da União legislar para essas populações.

Tendo em vista o regime de colaboração da LDB, o art. 79 atribuiu à União: a elaboração de normas relativas à educação escolar indígena; a criação de programas para fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena; a manutenção de programas para a formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas; o estabelecimento de parâmetros curriculares adequados às comunidades indígenas e a elaboração de material didático específico e diferenciado.

Embora a Lei não tenha explicitado o sistema no qual está inserida a Educação Escolar Indígena, pode-se afirmar que não é o Sistema Federal, pois o art. 9º da LDB não citou as escolas indígenas como pertencentes àquele sistema.

Pela interpretação sistemática da LDB, verifica-se que o legislador inseriu essa modalidade de ensino na Educação Básica, fazendo referência à especificidade e à diferenciação nos arts. 26 § 4º, 32 § 3º; e no Título VIII- Das Disposições Gerais. Essa interpretação vem ao encontro do que fora disciplinado no art. 1º do Decreto nº. 26/91. Portanto, a atribuição de promover a Educação Escolar Indígena é dos sistemas estaduais. Ao sistema estadual de ensino cabe a responsabilidade da regularização da escola indígena, isto é, sua criação, autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação, em consonância com a legislação federal.

(...)

E tendo em vista que a análise da contratação deve ser fundamentada no interesse público, essencial descrever uma definição do mesmo⁴:

(...)

Por conseguinte, de interesse público serão todas as ações administrativas direcionadas a dar concretude aos direitos fundamentais; aos princípios consagrados na Constituição e as metas/tarefas primordiais do Estado, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana

⁴ ISMAIL FILHO, Salomão. Uma definição de interesse público e a priorização de direitos fundamentais, **Consultor Jurídico**, em 28 mar. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mar-28/mp-debate-interesse-publico-priorizacao-direitos-fundamentais/>>. Acesso em: 12 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Por conseguinte, não podemos olvidar dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades regionais e sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (...).

Nesse passo, de maneira singela, poderíamos dizer que, de interesse público, serão as ações administrativas voltadas para os objetivos fundamentais do Estado, os quais se revelam por meio da concretização dos direitos fundamentais e da observância dos princípios constitucionais

Outrossim, discorre-se que o caso em voga relaciona-se ao interesse público, visto que, como mencionado acima, tem conexão com os direitos fundamentais correlatos aos povos indígenas. Nesse sentido, destaca-se que a realização do concurso público específico para professor indígena, pedagogo indígena, especialista educacional indígena, auxiliar educacional indígena e professor do AEE indígena garante o que estabelece a Constituição Federal de 1988 que assegura às comunidades indígenas, o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, assim como a prática do ensino bilíngue em suas escolas (art. 210, §2º); além da proteção, pelo Estado, das suas manifestações culturais (art. 215, §1º). Nesse sentido, a presença do professor indígena na escola, constitui, assim, instrumento de valorização dos saberes e processos próprios de produção e recriação de cultura e do conhecimento que tem toda uma base na ancestralidade.

Nessa seara, impreterível discorrer que⁵:

(...)

Com a Constituição de 1988, assegurou-se aos índios no Brasil o direito de permanecerem índios, isto é, de permanecerem eles mesmos, com suas línguas, culturas e tradições. Ao reconhecer que os índios poderiam utilizar suas línguas maternas e seus processos de aprendizagem na educação escolar, instituiu-se a possibilidade de a escola indígena contribuir para o processo de afirmação étnica e cultural desses povos, deixando de ser um dos principais veículos de assimilação e integração.

Desde então, as leis subsequentes à Constituição que tratam da educação, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação, têm abordado o direito dos povos indígenas a uma educação diferenciada, pautada pelo uso das línguas indígenas, pela valorização dos conhecimentos e saberes milenares desses povos e pela formação dos próprios índios para atuarem como docentes em suas comunidades. Comparativamente a algumas décadas atrás, trata-se de uma verdadeira transformação em curso, que tem gerado novas práticas a partir do desenho de uma nova função social para a escola em terras indígenas. De modo que, pela análise destes direitos fundamentais dos povos indígenas, torna-se patente que a realização deste certame é relacionada ao atendimento de interesse público primário, que seria prejudicado caso não houvesse a contratação para os cargos citados, posto que se trata da necessidade de assegurar a educação aos povos indígenas.

⁵ As leis e a educação escolar indígena: Programa Parâmetros em Ação de Educação Escolar Indígena. GRUPIONI, Luís Donisete Benzi Grupioni (org.) Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental, 2001, p. 9.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, é demonstrada a necessidade e justificativa para realização de concurso público em benefício do quadro de pessoal da SEED, em benefício das etnias indígenas.

2.2 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Contratação de instituição especializada para realização de concurso público para provimento de vagas para professor indígena, especialista em educação indígena, auxiliar educacional indígena e pedagogo indígena, do quadro de pessoal da SEED, efetuado em benefício de etnias indígenas, por meio de vagas de provimento imediato e formação de cadastro reserva.

A contratação de uma empresa para a realização de concursos públicos no Estado do Amapá representa uma solução abrangente que visa atender às necessidades de recrutamento de pessoal com eficiência, transparência e conformidade legal. Essa solução é delineada para responder a uma série de demandas da administração pública, que inclui a necessidade de efetivar concurso público para provimento de vagas para professor indígena, especialista em educação indígena, auxiliar educacional indígena e pedagogo indígena, do quadro de pessoal da SEED, efetuado em benefício de etnias indígenas, por meio de vagas de provimento imediato e formação de cadastro reserva, em vista do interesse público.

De fato, o interesse social tenciona promover o bem estar coletivo para benefício da sociedade, ultrapassando o âmbito individual, efetuando melhores condições de vida para um grupo de pessoas, comunidade ou nação. Tendo diversas áreas como exemplo: política, educação, saúde e outros. Nesse sentido, elucida-se que o Interesse social na educação se refere garantia de acesso à educação de qualidade para todos, promovendo a igualdade de oportunidades, em prol do desenvolvimento humano. Sendo fundamentais as políticas educacionais, que tenham como finalidade a formação integral dos indivíduos, preparando-os para a vida em sociedade. Um exemplo disso está na implementação de políticas que garantam a inclusão escolar para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade. Além disso, a valorização dos profissionais da educação e a promoção da educação, também, fazem parte do interesse social da educação⁶. No que tange à educação dos povos indígenas, é impreterível para manutenção da identidade e diversidade cultural e étnica, com respeito a realização de uma formação de educação escolar específica, comunitária, intercultural com processos próprios de aprendizagem, com observação dos valores e saberes dos indígenas e de seu modo individuado de produção de conhecimento. Sendo efetuada a participação dos próprios indígenas nas políticas educacionais, para que se efetive a cidadania plena, preparando-se para vida nas comunidades indígenas ou fora delas. Além disso, prima-se pelo reconhecimento da identidade diferenciada com proteção das manifestações culturais próprias, assim como

⁶ O QUE é: interesse social. **Lotes no campo**, em 30 jul. 2025. Disponível em: <https://lotesnocampo.com.br/glossario/o-que-e-interesse-social/>. Acesso em: 30 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

para permitir que, preferencialmente, os professores e gestores escolares sejam membros das próprias comunidades indígenas. Sem esquecer a realização de concurso público em consonância com as particularidades culturais das comunidades indígenas.

A solução como um todo abrange a organização completa do concurso, desde a elaboração dos editais até a aplicação das provas e a divulgação dos resultados. Decerto, a realização de um concurso público é uma tarefa complexa, que envolve desde a formulação de questões até a gestão logística das inscrições e demais fases do processo. Dessa forma, explica-se que o concurso público é processo administrativo especial, externo, ampliativo e concorrencial, que visa selecionar e recrutar pessoas, as quais atendidos os requisitos legais, assumam cargos ou empregos públicos vagos na estrutura administrativa estatal, por meio de provas ou provas e títulos, observada a ordem de classificação final dos candidatos. Sendo externo porque se trata de procedimentos abertos à coletividade; ampliativo, vez que é direito assegurado constitucionalmente; e competitivo, em vista de que seja resultante da competição entre os administrados, para que sejam credenciados com agentes públicos⁷. O Edital, a seu turno, é que discorre as normas sobre o concurso, o critério de seleção, enfim, a regulamentação de todo o processo a ser seguido. Todavia, deve observar as normas de maior hierarquia, tais como a Constituição e leis. De forma que uma vez publicado, o edital torna público o interesse da Administração de aumentar o seu quadro, tornando as cláusulas editalicias vinculantes para Administração e administrados. Daí o cumprimento obrigatório do administrativo referido, vez que é a “lei” do concurso. De sorte que como regulamento do certame, deve identificar a banca realizadora do processo seletivo, o órgão que o promove, descrever o cargo ou o emprego público, com suas atribuições e vencimentos, os requisitos sobre o ingresso no serviço público, sobre a inscrição, a avaliação e julgamento das provas, conteúdos programáticos, provas objetivas e discursivas, recurso administrativo, prazo de validade do certame e prorrogação, porcentagem de vagas reservadas aos Portadores de Necessidades Especiais e outros⁸. Por essa razão, é essencial contratar uma banca especializada para garantir a execução adequada dessas atividades.

Nesse panorama, discorre-se que a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) apresentou proposta de R\$ 430.882,23 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e dois reais, vinte três centavos). De modo que ao utilizar o julgamento do menor preço (art. 33, I da Lei 14.133/2021), claramente a UNIFAP seria a vencedora, posto que apresentou o menor valor. Entretanto, posteriormente, a UNIFAP desistiu⁹ de participar do presente processo administrativo. Assim sendo, em vista de que haja autorização legal para que houvesse convocação do remanescente, convocou-se o proponente seguinte em ordem de classificação (art. 90, §2º da Lei 14.133/2021), que é IDCAP, com a proposta de R\$ 600.000,00¹⁰. E insta mencionar que

⁷ MAIA, Márcio Barbosa; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. **O Regime Jurídico do Concurso Público e o seu Controle Jurisdicional**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 15 a 15.

⁸ DANTAS, Alessandro; FONTENELE, Francisco. Concurso Público: Direitos Fundamentais dos Candidatos. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 55 a56.

⁹ Sendo que a carta de desistência está em anexo.

¹⁰ Veja detalhes no Prodoc 0007.1525.0277.0685/2025. Demais disso, relate-se que a pesquisa é realizada consoante a IN 65/2021 – SEGES/ME, em que o art. 6º descreve que pode ser **escolhido o preço médio ou de menor valor** (PÉRCIO, Gabriela; TORRES, Ronny Charles L. A nova lei de licitações e a justificativa de preços em contratação por inexigibilidade. Disponível em: < <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2021/10/Artigo-A-NLLCA-e-justificativa-de-precos-na-inexigibilidade-Gabriela-Percio-e->



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

houve entre as atribuições institucionais, verificada na Certidão de regularidade do CNPJ e Estatuto Social, está a atividade de apoio à educação, o que se enquadra na finalidade institucional de apoio à educação descrito no art. 75, XV da Lei 14.133/2025. Outrossim, os demais documentos de habilitação citados no item 14.5 deste termo de referência foram juntadas e demonstram a regularidade da instituição mencionada.

Sendo assim, ao contratar uma banca competente, experiente e idônea, com uma reputação ética e profissional sólida, a Administração Pública assegura que o desenvolvimento institucional seja suportado por uma equipe qualificada. A qualidade do pessoal selecionado é crucial para atender às necessidades da Administração desde o início, garantindo que os profissionais recrutados possuam as competências necessárias para desempenhar suas funções de maneira eficaz e alinhada aos objetivos da instituição.

Dessa forma, a presente contratação não apenas atende às necessidades imediatas do Estado no preenchimento de vagas para cadastro de reserva e de provimento imediato, mas também reforça a credibilidade da administração pública ao garantir que o concurso elencado seja conduzido de maneira justa e equitativa.

Ao adotar essa medida, o Poder Executivo Estadual promove uma gestão mais eficiente de seus recursos humanos, assegurando a seleção dos melhores profissionais para o serviço público e, consequentemente, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados à população.

3 DO OBJETO E DA CARACTERIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Além disso, denota-se a realização de contratação de instituição especializada para a realização de concurso público para provimento de vagas para professor indígena, especialista em educação indígena, auxiliar educacional indígena e pedagogo indígena, do quadro de pessoal da secretaria de estado da educação (SEED), efetuado em benefício de etnias indígenas, por meio de vagas de provimento imediato e formação de cadastro reserva

Sendo que os cargos, as vagas e remuneração estão discriminados a seguir. Decerto, foram descritos os cargos de professor indígena, pedagogo indígena, especialista em educação indígena e auxiliar educacional indígena, mas foi enviado para Unidade de Controle de Cargos e Salários (UCCS)¹³: Sendo que a tabela realizada pela unidade citada, é transcrita abaixo:

Ronny-Charles.pdf>. Acesso em: 19 set. 2024). Nesse sentido, noticia-se que a média das três propostas é de R\$ 790.216,00. De forma que a proposta de R\$ 600.000,00 da IDCAP está dentro da média das três propostas.

¹³ Por meio dos ofícios 130101.0077.0296.0048/2020 e 130101.0077.0296.0065/2025, foi oficiado à Unidade de Controle de Cargos e Salários (UCCS), que tem como atribuição: “efetuar o controle de cargos efetivos, comissionados, funções permanentes e gratificadas, no que diz respeito à criação, à alteração, à extinção, ao provimento, à vacância e à movimentação das funções gratificada” (art. 18, II do Decreto Estadual 0422/2019); de forma que a tabela acima descrita foi realizada pela UCCS, conforme ofícios mencionados. Ademais, cite-se que, consoante a regulamentação do prodoc, uma vez mencionado o arquivo, não é necessário anexá-lo, posto que é possível consulta-lo no sistema de dados da Administração Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

QUADRO 1 - QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO (LEI Nº 2.662 DE 02 DE ABRIL DE 2022)			
QUANTITATIVO DE VAGAS OCUPADAS		VAGAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS DISPONÍVEIS
CARGOS	QTD	QTD	QTD
PROFESSOR INDIGENA	201	614	413
ESPECIALISTA EM EDUCACAO – INDIGENA	0	8	8
AUXILIAR EDUCACIONAL – INDIGENA	0	53	53
PEDAGOGO INDIGENA	0	47	47
TOTAL	201	722	521

3.1 Demonstrativo de cargos, quantidade de vagas, pré-requisitos, vencimentos, atribuições, etapas do concurso

3.1.1 Dos Cargos, Vagas de Provimento Imediato e Remuneração.

GARGO	VAGAS IMEDIATAS	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Professor Classe A, 40h, Nível I	60	R\$ 4.978,64	R\$ 298.718,40
Professor Classe C, 40h, Nível I	110	R\$ 6.243,21	R\$ 686.753,10

GARGO	VAGAS IMEDIATAS	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Pedagogo Indígena	15	R\$ 6.243,21	R\$ 93.648,15

GARGO	VAGAS IMEDIATAS	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Especialista em Educação Indígena	5	R\$ 6.243,21	R\$ 31.216,05

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Auxiliar Educacional Indígena	19	R\$ 3.308,83	R\$ 62.867,77

Em resumo, objeto desta demanda corresponde ao total de **05** (CINCO) cargos, **209** vagas imediatas e o montante de remuneração prevista para todas as vagas imediatas é de **R\$1.173.203,47** (Um milhão cento e setenta e três mil, duzentos e três reais e quarenta e sete centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.2 Dos Cargos, Cadastro de Reserva e Remuneração

CARGO	VAGAS CR	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Professor Classe A, 40h, Nível I	65	R\$ 4.978,64	R\$ 323.611,60
Professor Classe C, 40h, Nível I	104	R\$ 6.243,21	R\$ 649.293,84

CARGO	VAGAS CR	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Pedagogo Indígena	14	R\$ 6.243,21	R\$ 87.404,94

CARGO	VAGAS CR	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Especialista em Educação Indígena	03	R\$ 6.243,21	R\$ 18.729,63

CARGO	VAGAS CR	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Auxiliar Educacional Indígena	17	R\$ 3.308,83	R\$ 56.250,11

Em resumo, objeto desta demanda corresponde ao total de **05** (cinco) cargos, 203 (duzentas e três) vagas de cadastro reserva e o montante de remuneração prevista para todas as vagas imediatas é de **R\$ 1.135.290,12** (Um milhão, cento e trinta e cinco mil, duzentos e noventa reais e doze centavos).

Indicações imediatas e cadastro reserva **R\$ 1.173.203,47 + R\$ 1.135.290,12 = R\$ 2.308.493,59** (Dois milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).

3.3-Distribuição Dos Cargos Por Etnia

TABELA 1 - Vagas Concurso Educação Indígena Região do Oiapoque-Terra indígena Uaçá - 22 escolas

DISCIPLINAS	Etnia: Karipuna		Etnia: Galibi-Marworno		Etnia Palikur		Etnia Galibi Kali'nã	
	Prov. Imed.	CR	Prov. Imed.	CR	Prov. Imed.	CR	Prov. Imed.	CR
Língua Portuguesa Língua Materna	06	03	02	01	02	02	01	01
Arte	02	02	02	01	02	01	01	01
Língua Francesa	02	02	02	01	01	01	01	01
Educação Física	02	01	02	01	02	01	01	01



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Matemática e suas Tecnologias	05	02	02	02	02	01	01	01	
Ciências da Natureza									
Ciências Biologia Física Química	02	01	02	01	02	01	01	01	
	02	01	02	01	02	01	01	01	
	02	01	02	01	02	01	01	01	
Ciências Humanas									
Filosofia Sociologia História Cultura indígena Geografia	02	01	01	01	01	01	01	01	
	02	01	01	01	01	01	01	01	
	02	02	02	01	02	01	01	01	
	02	01	02	01	02	01	01	01	
Total Geral vagas Professor	31	19	22	12	21	13	12	12	
TOTAL PROFESSOR POR COMPONENTE P. IMEDIATO = 86									
TOTAL PROFESSOR POR COMPONENTE CADASTRO RESERVA = 56									
Professor 1º ao 5º Pedagogo Especialista Auxiliar Educacional	20			25					
	10			07					
	02			01					
	08			12					
TOTAL DE VAGAS	Vagas de Provimento imediato = 126				CR = 101				

TABELA 2 - Vagas Concurso Educação Indígena Região Tumucumaque - 24 escolas.

DISCIPLINAS	Etnia: Tiriyó/Kaxuyana		Etnia: Apalai/Wayana	
	Provimento Imediato	Cadastro Reserva	Provimento Imediato	Cadastro Reserva
Língua Portuguesa	01	01	01	01
Língua Materna				
Arte	01	01	01	01
Língua Francesa	01	01	01	01
Educação Física	01	01	01	01
Matemática e suas Tecnologias	01	01	01	01
Ciências da Natureza				
Ciências Biologia Física Química	01	01	01	01
	01	01	01	01
	01	01	01	01
Ciências Humanas				
Filosofia Sociologia História Cultura indígena Geografia	01	01	01	01
	01	01	01	01
	01	01	01	01
	01	01	01	01
Total Geral vagas Professor	12	12		12



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

			12	
TOTAL PROFESSOR POR COMPONENTE P. IMEDIATO: 24				
TOTAL PROFESSOR POR COMPONENTE CADASTRO RESERVA: 24				
Professor 1º ao 5º Pedagogo Especialista Educacional Auxiliar Educacional	20	20		
	04	04		
	02	01		
	08	03		
TOTAL DE VAGAS	Vagas de Provimento Imediatas = 58		CR = 52	

Tabela 3 - Pedra Branca do Amapari; Terra Wajápi - 08 escolas

DISCIPLINAS	Etnia: Wajápi	
	<i>Provimento Imediato</i>	<i>Cadastro Reserva</i>
Língua Portuguesa	00	02
Língua Materna		
Arte	00	02
Língua Francesa	00	02
Educação Física	00	02
Matemática e suas Tecnologias	00	02
Ciências da Natureza		
Ciências	00	02
Biologia	00	02
Física	00	02
Química	00	02
Ciências Humanas		
Filosofia	00	02
Sociologia	00	02
História		
Cultura indígena	00	02
Geografia	00	02
Total Geral vagas Professor	00	24
TOTAL PROFESSOR POR COMPONENTE P. IMEDIATO = 00		
TOTAL PROFESSOR POR COMPONENTE CADASTRO RESERVA = 24		
Professor 1º ao 5º Pedagogo Especialista em Educação Auxiliar Educacional	20	20
	01	03
	01	01
	03	02
TOTAL DE VAGAS	Vagas de Provimento imediato: 25	CR : 50

Ademais, para evitar repetição desnecessária, informe-se que, no item 6.1 do termo de referência, estão descritas as leis e atos normativos que regem os cargos ofertados neste certame. Além do que, no item



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

6.2 deste termo de referência, também, estão mencionados os requisitos de acessibilidade dos cargos ofertados no presente concurso público. Igualmente, discorre-se que os servidores que ingressarem por este concurso estarão submetidos a estágio probatório de três anos de duração (art. 22 da Lei Estadual 949/2005 e art. 41 da CRFB).

IV IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS ATUAIS PARA OS CARGOS OFERTADOS E ANÁLISE E PREVISÃO FINANCEIRA. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Eis que foram descritos os cargos de professor indígena, pedagogo indígena, especialista em educação indígena e auxiliar educacional indígena, mas foi enviado para Unidade de Controle de Cargos e Salários (UCCS)¹⁴. Sendo que a tabela realizada pela unidade citada, é transcrita abaixo:

QUADRO 1 - QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO (LEI N° 2.662 DE 02 DE ABRIL DE 2022)			
QUANTITATIVO DE VAGAS OCUPADAS		VAGAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS DISPONÍVEIS
CARGOS	QTD	QTD	QTD
PROFESSOR INDIGENA	201	614	413
ESPECIALISTA EM EDUCACAO – INDIGENA	0	8	8
AUXILIAR EDUCACIONAL – INDIGENA	0	53	53
PEDAGOGO INDIGENA	0	47	47
TOTAL	201	722	521

4.1 DEMONSTRATIVO DE CARGOS, QUANTIDADE DE VAGAS, PRÉ-REQUISITOS, VENCIMENTOS, ATRIBUIÇÕES, ETAPAS DO CONCURSO (PROVA ESCRITA)

4.1.1 Dos Cargos, Vagas de Provimento Imediato e Remuneração.

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO

¹⁴ Por meio dos ofícios 130101.0077.0296.0048/2020 e 130101.0077.0296.0065/2025, foi oficiado à Unidade de Controle de Cargos e Salários (UCCS), que tem como atribuição: “efetuar o controle de cargos efetivos, comissionados, funções permanentes e gratificadas, no que diz respeito à criação, à alteração, à extinção, ao provimento, à vacância e à movimentação das funções gratificada” (art. 18, II do Decreto Estadual 0422/2019); de forma que a tabela acima descrita foi realizada pela UCCS, conforme ofícios mencionados. Outrossim, cite-se que a tabela citada foi efetuada, também, com o auxílio do Núcleo de Folha de Pagamento (NFP), por meio do Ofício 130101.0077.0296.0073/2025, visto que o mesmo tenha a competência relativa ao art. 23, VI e VII do Decreto 0422/2019: VI - supervisionar e controlar os procedimentos e rotinas relativos à alimentação de informações financeiras no módulo de folha de pagamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos; VII - definir, implementar e controlar o processo de auditoria permanente das atividades relativas à folha de pagamento. Ademais, cite-se que, consoante a regulamentação do prodoc, uma vez mencionado o arquivo, não é necessário anexá-lo, posto que é possível consulta-lo no sistema de dados da Administração Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Professor Classe A, 40h, Nível I	60	R\$ 4.978,64	R\$ 298.718,40
Professor Classe C, 40h, Nível I	110	R\$ 6.243,21	R\$ 686.753,10

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Pedagogo Indígena	15	R\$ 6.243,21	R\$ 93.648,15

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Especialista em educação indígena	5	R\$ 6.243,21	R\$ 31.216,05

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Auxiliar Educacional Indígena	19	R\$ 3.308,83	R\$ 62.867,77

Em resumo, objeto desta demanda corresponde ao total de 05 (CINCO) cargos, 209 vagas imediatas e o montante de remuneração prevista para todas as vagas imediatas é de R\$1.173.203,47 (Um milhão cento e setenta e três mil, duzentos e três reais e quarenta e sete centavos).

CARGO	VAGAS CR	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Professor Classe A, 40h, Nível I	65	R\$ 4.978,64	R\$ 323.611,60
Professor Classe C, 40h, Nível I	104	R\$ 6.243,21	R\$ 649.293,84

CARGO	VAGAS CR	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Pedagogo Indígena	14	R\$ 6.243,21	R\$ 87.404,94

CARGO	VAGAS CR	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Especialista em Educação Indígena	03	R\$ 6.243,21	R\$ 18.729,63



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CARGO	VAGAS CR	REMUNERAÇÃO	TOTAL POR CARGO
Auxiliar Educacional Indígena	17	R\$ 3.308,83	R\$ 56.250,11

Em resumo, objeto desta demanda corresponde ao total de **05** (CINCO) cargos, 203 (duzentas e três) vagas de cadastro reserva e o montante de remuneração prevista para todas as vagas imediatas é de **R\$ 1.135.290,12** (Um milhão, cento e trinta e cinco mil, duzentos e noventa reais e doze centavos).

Indicações imediatas e cadastro reserva **R\$1.173.203,47 + R\$ 1.135.290,12 = R\$ 2.308.493,59**
(Dois milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).

4.2-Distribuição Dos Cargos Por Etnia

TABELA 1 - Vagas Concurso Educação Indígena Região do Oiapoque-Terra indígena Uaçá - 22 escolas

DISCIPLINAS	Etnia: Karipuna		Etnia: Galibi- Marworno		Etnia Palikur		Etnia Galibi Kali'nã	
	Prov. Imed.	CR	Prov. Imed.	CR	Prov. Imed.	CR	Prov. Imed.	CR
Língua Portuguesa	06	03	02	01	02	02	01	01
Língua Materna								
Arte	02	02	02	01	02	01	01	01
Língua Francesa	02	02	02	01	01	01	01	01
Educação Física	02	01	02	01	02	01	01	01
Matemática e suas Tecnologias	05	02	02	02	02	01	01	01
Ciências da Natureza								
Ciências Biologia Física Química	02	01	02	01	02	01	01	01
	02	01	02	01	02	01	01	01
	02	01	02	01	02	01	01	01
Ciências Humanas								
Filosofia Sociologia História Cultura indígena Geografia	02	01	01	01	01	01	01	01
	02	01	01	01	01	01	01	01
	02	02	02	01	02	01	01	01
	02	01	02	01	02	01	01	01
Total Geral vagas Professor	31	19	22	12	21	13	12	12
TOTAL PROFESSOR POR COMPONENTE P. IMEDIATO = 86								
TOTAL PROFESSOR POR COMPONENTE CADASTRO RESERVA = 56								
Professor 1º ao 5º Pedagogo Especialista	20				25			
	10				07			
	02				01			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Auxiliar Educacional	08	12
TOTAL DE VAGAS	Vagas de Provimento imediato = 126	CR = 101

TABELA 2 - Vagas Concurso Educação Indígena Região Tumucumaque - 24 escolas.

DISCIPLINAS	Etnia: Tiriyó/Kaxuyana		Etnia: Apalai/Wayana	
	Provimento Imediato	Cadastro Reserva	Provimento Imediato	Cadastro Reserva
Língua Portuguesa	01	01	01	01
Língua Materna				
Arte	01	01	01	01
Língua Francesa	01	01	01	01
Educação Física	01	01	01	01
Matemática e suas Tecnologias	01	01	01	01
Ciências da Natureza				
Ciências	01	01	01	01
Biologia				
Física	01	01	01	01
Química	01	01	01	01
Ciências Humanas				
Filosofia	01	01	01	01
Sociologia	01	01	01	01
História	01	01	01	01
Cultura indígena				
Geografia	01	01	01	01
Total Geral vagas Professor	12	12	12	12
TOTAL PROFESSOR POR COMPONENTE P. IMEDIATO: 24				
TOTAL PROFESSOR POR COMPONENTE CADASTRO RESERVA: 24				
Professor 1º ao 5º	20		20	
Pedagogo	04		04	
Especialista Educacional	02		01	
Auxiliar Educacional	08		03	
TOTAL DE VAGAS	Vagas de Provimento Imediatas = 58		CR = 52	

Tabela 3 - Pedra Branca do Amapari; Terra Wajápi- 08 escolas

DISCIPLINAS	Etnia: Wajápi	
	Provimento Imediato	Cadastro Reserva
Língua Portuguesa	00	02
Língua Materna		
Arte	00	02
Língua Francesa	00	02



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Educação Física	00	02
Matemática e suas Tecnologias	00	02
Ciências da Natureza		
Ciências Biologia Física Química	00	02
	00	02
	00	02
Ciências Humanas		
Filosofia Sociologia História Cultura indígena Geografia	00	02
	00	02
	00	02
	00	02
Total Geral vagas Professor	00	24
TOTAL PROFESSOR POR COMPONENTE P. IMEDIATO = 00		
TOTAL PROFESSOR POR COMPONENTE CADASTRO RESERVA = 24		
Professor 1º ao 5º Pedagogo Especialista em Educação Auxiliar Educacional	20	20
	01	03
	01	01
	03	02
TOTAL DE VAGAS	Vagas de Provimento imediato: 25	CR : 50

Insta mencionar que houve o envio de 8 (oito) ofícios requerendo propostas. Eis que a Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), Concursos COPEC, Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN), Universidade Federal do Pará (UFPA) e Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE) informaram não ter interesse de realizar o certame, e por isso não apresentaram proposta. De forma que cinco instituições não juntaram proposta. Igualmente, houve apresentação de proposta por três instituições consultadas das oito oficiadas. Sendo que houve apresentação de proposta pela CEBRASPE / UNB no valor de R\$ 1.339.765,98 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) até 15000 inscritos. Demais disso, ressalte-se que IDCAP apresentou o Valor fixo de 01 a 500 candidatos inscritos, de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Ao passo que a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) apresentou proposta de R\$ 430.882,23 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e dois reais, vinte três centavos). De modo que ao utilizar o julgamento do menor preço (art. 33, I da Lei 14.133/2021), claramente a UNIFAP seria a vencedora, posto que apresentou o menor valor. Entretanto, posteriormente, a UNIFAP desistiu¹⁵ de participar do presente processo administrativo. Assim sendo, em vista de que haja autorização legal para que houvesse convocação do remanescente, convocou-se o proponente seguinte em ordem de classificação (art. 90, §2º da Lei 14.133/2021), que é IDCAP, com a proposta de R\$ 600.000,00¹⁶ (seiscentos mil reais),

¹⁵ Sendo que a carta de desistência está em anexo.

¹⁶ Demais disso, relate-se que a pesquisa é realizada consoante a IN 65/2021 – SEGES/ME, em que o art. 6º descreve que pode ser **escolhido o preço médio ou de menor valor** (PÉRCIO, Gabriela; TORRES, Ronny Charles L. A nova lei de licitações e a justificativa de preços em contratação por inexigibilidade. Disponível em: <<https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2021/10/Artigo-A-NLLCA-e-justificativa-de-precos-na-inexigibilidade-Gabriela-Percio-e-Ronny-Charles.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2024).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

aludida acima¹⁷. E insta mencionar que houve entre as atribuições institucionais, verificada na Certidão de regularidade do CNPJ e Estatuto Social, está a atividade de apoio à educação, o que se enquadra na finalidade institucional de apoio à educação descrito no art. 75, XV da Lei 14.133/2025. Outrossim, os demais documentos de habilitação citados no item 14.5 deste termo de referência foram juntadas e demonstram a regularidade da instituição mencionada. Sem olvidar que, com as três propostas mencionadas, foi obtida o mínimo de três propostas mínimas descritas no art. 23, V da Lei 14.133/2021. Não obstante, tenha oficiada para a maioria das instituições conhecidas com expertise para realização de certame com o objeto ora tratado. Para mais detalhes, consulte-se o item VII – Levantamento de Mercado do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

V DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As informações requeridas deste item serão disponibilizadas após estudo de impacto financeiro feito pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS/SEED). Salienta-se que a **ADINS/SEED** deve apresentar impacto financeiro e orçamentário do número de vagas imediatas e cadastro reserva solicitados, para o exercício atual e os 3(três) exercícios subsequentes, devidamente autorizado pelo gestor da pasta, tendo em vista que esta Secretaria possui gestão financeira e orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Ainda, solicitamos observação e cumprimento das exigências do Anexo I, itens de 1 a 11 da Instrução Normativa nº 003/2020-TCE.

Para fins de análise da ADINS/SEED, segue o quadro demonstrativo indicando o número de vagas de provimento imediatas, cadastro reserva e vagas totais para o concurso público elencado.

CARGO	VAGAS DE PROVIMENTO IMEDIATO	CADASTRO RESERVA	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Professor Classe A, 40h, Nível I	60	65	125	R\$ 4.978,64
Professor Classe C, 40h, Nível I	110	104	214	R\$ 6.243,21
Pedagogo Indígena	15	14	29	R\$ 6.243,21
Especialista em Educação Indígena	5	3	8	R\$ 6.243,21
Auxiliar Educacional Indígena	19	17	36	R\$ 3.308,83

Nesse sentido, noticia-se que a média das três propostas é de R\$ 790.216,00. De forma que a proposta de R\$ 600.000,00 da IDCAP está dentro da média das três propostas.

¹⁷ Vide detalhes no Prodoc 0007.1525.0277.0685/2025.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Destarte, atualmente encontra-se consignado no orçamento o valor de **R\$ 1.154.340,00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais)** mensais, destinados ao pagamento dos profissionais da Educação (contratos temporários) que atuam nas unidades escolares localizadas nos três territórios indígenas do Amapá. Ademais, há ainda previsão específica para o pagamento da **Gratificação do Ensino Modular**, no montante de **R\$ 624.325,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, destinada ao território do Oiapoque, onde já se iniciam os preparativos para a implantação do ensino regular nas referidas escolas.

Dessa forma, trata-se de uma despesa orçamentária já autorizada, cuja execução está em consonância com os princípios da legalidade e da continuidade do serviço público. A previsão orçamentária impõe ao ente público o dever de garantir os recursos para o adimplemento dessas obrigações, especialmente quando se trata de profissionais que atuam em áreas sensíveis e essenciais, como os povos originários.

Evidencia-se, portanto, a responsabilidade da gestão em promover a substituição dos servidores contratados temporariamente por servidores efetivos, em consonância com a legislação vigente, mediante a nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso público.

Insta mencionar que a SEED deve demonstrar o orçamento relativo aos custos concernentes à contratação de pessoal para seus quadros. Entretanto, o pagamento da instituição a ser contratada, que será responsável pela execução do certame, no que tange à elaboração, realização e correção de provas, será a expensas da Secretaria de Estado da Administração. Isto em decorrência da competência da mesma descrita no art. 4º, II do Decreto n. 0422/2019, a saber: propor, coordenar e executar as ações relativas às políticas públicas de recrutamento, seleção dos servidores do Estado.

Considerando o estudo encaminhado à Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS/SEED), foi informado, em sua análise, que há disponibilidade orçamentária para o atendimento da referida despesa. Esta poderá ser custeada com recursos do Programa **Educa Amapá**, Ação **Remuneração e Encargos dos Profissionais do Ensino Fundamental**, Código **12.361.0020.2214**, nas seguintes naturezas de despesa: **3190.11** (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) e **3191.13** (Obrigações Patronais), com fonte de recurso **500** (Outros Recursos Não Vinculados de Impostos). Em anexo, segue o estudo de impacto orçamentário referente ao período de 2026 a 2028.

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (2026 à 2028) - CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR INDÍGENA, PEDAGOGO INDÍGENA, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO INDÍGENA E AUXILIAR EDUCACIONAL INDÍGENA

CARGOS	QTD	REMUNERAÇÃO	VALOR MENSAL	2026	2027	2028
				VALOR ANUAL	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL
Professor Classe A, 40h, Nível I	125	5.263,92	736.948,25	10.066.713,10	10.066.713,10	10.066.713,10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Professor Classe C, 40h, Nível I	214	6.600,95	1.582.114,72	21.611.687,09	21.611.687,09	21.611.687,09
Pedagogo Indígena	29	6.600,95	214.398,72	2.857.934,99	2.857.934,99	2.857.934,99
Especialista em Educação Indígena	8	6.600,95	59.144,48	788.395,86	788.395,86	788.395,86
Auxiliar Educacional Indígena	36	3.498,43	141.056,53	1.880.283,61	1.880.283,61	1.880.283,61
Auxílio alimentação	412	500,00	206.000,00	2.472.000,00	2.472.000,00	2.472.000,00
TOTAL		2.939.662,71	39.677.014,64	39.677.014,64	39.677.014,64	

Como exposto alhures, o pagamento da instituição a ser contratada será realizado às expensas da Secretaria de Estado da Administração. Isto em decorrência da competência da mesma descrita no art. 4º, II do Decreto 0422/2019, a saber: propor, coordenar e executar as ações relativas às políticas públicas de recrutamento, seleção dos servidores do Estado. Nesse sentido, destaca-se que houve a indicação orçamentária para contratação da banca examinadora em fl. 54 a 60 do Processo administrativo 0007.1525.0277.0685/2025. E, posteriormente, como houve a desistência da UNIFAP, foi chamado o próximo proponente em ordem de classificação pelo menor preço, e como não era o mesmo valor do proponente anterior, houve nova remessa para Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS), a qual apostou a indicação orçamentária em fl. 175 a 183 do mesmo processo já aludido.

6.1 Da vinculação jurídica do cargo: Os candidatos nomeados estarão subordinados aos preceitos relativos aos povos indígenas descritos na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), tais como assegurar às comunidades indígenas o uso de seus processos próprios de aprendizagem (art. 210, §2º); além da proteção de suas manifestações culturais (art. 215, §1º). Além disso, cite-se a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a qual determina a realização de projeto de pesquisa e ensino de educação intercultural aos indígenas, com o objetivo de recuperar suas memórias históricas, assim como reafirmar suas identidades étnicas; e valorizar suas línguas e ciências; além de permitir o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias (art. 70, *caput*, I e II). Sem olvidar que Planos Nacionais de Educação tem como objetivo: fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena; manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas; desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades; elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado (art. 79, §2º, I a IV). Vale enfatizar a Lei Estadual 0949/2005, que descreve as normas sobre o funcionamento do sistema estadual de educação, e organiza o plano de cargos, carreira e salários de professores de educação básica do Poder Executivo do Amapá. Outrossim, destaca-se a Resolução 05/2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE), a qual estabelece as diretrizes curriculares nacionais para educação escolar indígena em todos os níveis e modalidades de educação escolar, com, preferencialmente, membros das comunidades indígenas como gestores escolares e professores; além da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

realização de concurso público consoante as particularidades culturais das comunidades indígenas. E insta mencionar a Resolução 091/2014 do Conselho de Educação do Estado do Amapá (CEE/AP), a qual noticia que a instituição mantenedora deve ter professores indígenas, bem como processo de ingresso diferenciado e específico.

6.2. Requisitos para investidura no cargo: Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos em lei, assim como aos estrangeiros na forma da lei (art. 37, I da CRFB). Sem olvidar que o ingresso em função pública depende de aprovação em concurso público, o qual deve ser regulado por lei, que deve descrever as condições de participação (art. 37, II da CRFB, Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal – STF, assim como Súmula 685 do STF). Nesse sentido, destaca-se que a lei a ser instituída é aquela do ente responsável pela efetuação do certame, vez que cada ente público (União, Distrito Federal, Estado e Municípios) tem a possibilidade de legislar dentro de sua esfera de atuação¹⁸. Nesse sentido, reitere-se que a realização de concurso público, também, está descrita no art. 17 da Lei Estadual 949/2005, assim como no art. 67, I da Lei 9.395/1996. Sendo que os requisitos de acessibilidade do cargo de Professor Indígena estão descritos no art. 8º-A, art. 20, I, ‘a’, além do § 4º do mesmo artigo, ‘a’ e ‘c’ da Lei 0949/2005, no que tange ao Professor Classe A e Classe C, os quais estão mencionados nas alíneas respectivas. Nesse panorama, discorre-se que o professor classe A tem habilitação específica de magistério de nível médio com desempenho em educação infantil e nas séries iniciais no ensino fundamental, ou seja, de 1^a a 5^a série (art. 20, I, ‘a’ da Lei 0949/2005 e art. 61, I da Lei 9.493/1995¹⁹). Enquanto que o professor de classe C tem como exigência a existência de habilitação específica em nível superior e licenciatura plena para o desempenho das funções na educação básica (art. 20, I, ‘c’ da Lei 0949/2005 e art. 62 da Lei 9.493/1995). Ademais, relate-se que o art. 8º-A da Lei 949/2005 descreve os requisitos de acessibilidade, os quais são comuns para os cargos de Professor Indígena, Pedagogo Indígena, Especialista em Educação Indígena e Auxiliar de Educação Indígena, contidos no inciso I a III, a saber: - ser indígena de uma das seguintes etnias: Galibi-Marwono, Galibi Kali-nã, Palikur, Karipuna, Apalay, Tiryó, Waiana, Kaxuyana e Wajápi (Inciso I); ser falante da língua materna de comunidade e do português (Inciso II); e possuir Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI/FUNAI/MJ ou declaração que comprove ser reconhecimento por suas organizações e comunidades indígenas (Inciso III). Outras condições de acesso aos cargos ofertados estão descritas no art. 20 e incisos da Lei 949/2005, cuja redação foi alterada pela 266/2024. Com efeito, no inciso IX do dispositivo legal

¹⁸ OLIVEIRA JÚNIOR, Dario da Silva; OLIVEIRA, Maria Isabel Campos. **Concurso Público:** teoria e prática. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2008, p. 29 a 30. Vide também: VERZOLA, Fabio Carvalho. **Elementos relevantes para identificação do candidato com necessidades especiais.** São Paulo: Dialética, 2021, p. 31 a 32.

¹⁹ Sendo impreterível mencionar a competência concorrente para legislar sobre educação (art. 24, IX da CRFB). Isto significa que a União elabora a norma geral (art. 24, §1º). Ao passo que o Estado e Distrito Federal tem competência complementar, isto é, de descrever maior detalhes na aplicação da lei (art. 24, §1º); além de competência suplementar, ou seja, de suprir lacuna, sendo que quanto isto ocorrer haverá competência plena, entretanto o ato normativo perderá a eficácia quando sobrevier legislação da União (art. 24, §§3º e 4º). E acresça-se que já foi expedida norma geral sobre educação, que é Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), que regulamenta o sistema de educação brasileira. Ademais, a União tem a competência privativa de discorrer sobre diretrizes e bases da União (art. 22, XXIV). Por todas estas assertivas, é impreterível observar e cumprir a LDB.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

elencado, está descrito que o pedagogo indígena deve ter: "... diploma de nível superior de graduação com licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em supervisão, planejamento, orientação, inspeção e administração escolar". A habilitação para o auxiliar educacional indígena está contida no IX devendo ser apresentado: "certificado de conclusão de ensino médio". E, no inciso XII, é determinado que especialista em educação – indígena apresente: "diploma de nível superior na área de informática". Além do que no art. 20, §11 da Lei 0949/2005, que foi acrescentado pela Lei 266/2024, é reiterado que o Pedagogo indígena deve ter licenciatura plena. Com efeito, os professores que atuarem na educação básica, obrigatoriamente, deverão ter licenciatura plena (art. 20, I da Lei Estadual 949/2005, art. 62 da Lei 9.493/1996 c/c REsp 1868027 / PB). E o mesmo vale para o pedagogo, visto que, também, atuará na educação básica, assim como, também é considerado um professor em amplo sentido, que são aqueles realizam funções de docência, direção escolar, coordenação e planejamento pedagógico, os quais incluem os pedagogos e diretores de escola (art. 67, §2º da Lei 9394/1996 c/c ADI 3772 / DF). E insta mencionar que o pedagogo deve ter diploma com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional (art. 61, II da Lei 9.394/996). Nesse sentido, discorre-se que o pedagogo é um profissional docente-pesquisador-gestor, que atua na escola e em ambientes não escolares²⁰. O cargo de especialista em educação indígena quando se analisa suas atribuições descritas no inciso I a III do art. 16-D da Lei 949/2005, torna-se patente que se trata de um cargo de apoio técnico especializado, e não um cargo de magistério. De fato, tal foi o que ocorreu com os especialistas em educação, como consignado na ADI 3772 / DF, foram excluídos da função de magistério, diferente é o caso de quando a função é exercida em sala de aula, o que denota ser de magistério²¹. Sendo que o especialista em educação não consta como magistério, vez que foi excluído pela ADI 3.773 / DF, a qual possui efeitos *ex tunc*, conforme RE 504520 ED²². Por tais motivos, não se tratando de cargo de docência, é mister não requer licenciatura plena deste cargo. De sobremodo porque não haja nenhuma exigência sobre isso na lei estadual em relação ao cargo mencionado. O mesmo vale ao cargo auxiliar educacional indígena, que sendo um cargo de operação de multimeios escolares, ou seja, que efetivam atividades meramente burocráticas, e, por isso, não realizam atividade relacionada à docência, sendo cargo de nível médio, e por isso não há de se falar em licenciatura plena. A formação dos docentes na educação básica requisita nível superior e curso de licenciatura plena (art. 62, *caput* e §5º da Lei 9.493/1996). E, por docentes, compreendam-se como aqueles qualificados para ensinar, os quais exigem licenciatura plena como requisito para formação inicial e continuada do professor que atua em educação básica. Nessa senda, cabe distinguir o curso de licenciatura de graduação plena como condição básica de formação, como excludente das licenciaturas de curta duração.

²⁰ CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB**: Leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo. 23^a ed., Petrópolis, RJ, Vozes, 2015, p. 650.

²¹ Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/EJURIS/ProcessarConsJuris.aspx?PageSeq=0&Version=1.1.19.0>>. Acesso em: 27 jul. 2023.

²² Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=especialista%20em%20educa%C3%A7%C3%A3o%20acumula%C3%A7%C3%A3o%20de%20cargos&sort=_score&sortBy=desc>. Acesso em: 27 jul. 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Isto porque os cursos de licenciatura em graduação plena sejam realizados por formação de nível superior²³. Destarte, o professor indígena, assim como o pedagogo indígena, devem ter licenciatura plena, posto que todos os professores que atuarem na educação básica, obrigatoriamente, deverão ter licenciatura plena (art. 20, *caput*, I, ‘c’, IX e §11, I da Lei Estadual 949/2005, além do art. 61, II e art. 62, *caput*, §5º e art. 67, §2º ambos da Lei 9.493/1996, assim como do REsp 1868027 / PB, sem olvidar da ADI 3773 / DF).

6.3 Detalhamento para execução do concurso: O concurso público para provimento de vagas para professor indígena, especialista em educação indígena, auxiliar educacional indígena e pedagogo indígena, do quadro de pessoal da secretaria de estado da educação (SEED), efetuado em benefício de etnias indígenas, por meio de vagas de provimento imediato e formação de cadastro reserva, consistirá em 03 (três) fases, que serão especificadas em edital, conforme.

FASES	EXAME	CARÁTER	RESPONSABILIDADE
1 ^a fase	Prova Conhecimentos específicos e gerais (Prova Objetiva)	Eliminatório e Classificatório	Instituição Contratada
2 ^a fase	Etapa Documental	Eliminatório	SEAD
3 ^a fase	Etapa Médica	Eliminatório	SEAD

7 DO LOCAL DO CONCURSO PÚBLICO

De acordo com as tratativas entre GEA e lideranças indígenas, vislumbra-se a possibilidade de aplicação das provas nos seguintes territórios:

- a)** Para as etnias Galibi-Marwono, Galibi kalinã, Palikur e Karipuna: **Sede do Município de Oiapoque;**
- b)** Para a etnia Wajápi: **Sede do Município de Pedra Branca do Amapari;**
- c)** Para as etnias Wayana e Apalai: **Aldeia Bona;**
- d)** Para as etnias Tiriyó, Kaxuyana e Txikuyana: **Aldeia Missão Tiriyó**
- e)** Macapá, para todas as etnias que morarem nas aldeias.

8 DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

8.1 Descrição do serviço a ser prestado pela contratada:

²³ CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB:** Leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo. 23^a ed., Petrópolis, RJ, Vozes, 2015, p. 649 e 652.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

8.2 Organizar e executar todos os atos relativos à 1º FASE – Exame de Conhecimentos específicos e gerais (Prova Objetiva), para o provimento de cargo de professor indígena, especialista em educação indígena, auxiliar educacional indígena e pedagogo indígena, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEED), efetuado em benefício de etnias indígenas, por meio de vagas de provimento imediato e formação de cadastro reserva.

8.3 Proceder à elaboração do Edital de Abertura, contemplando: forma, procedimento, período de inscrição, valor da taxa de inscrição, requisitos para a investidura no cargo, disposição de cargo, área de atuação, atribuições sumárias do cargo, jornada de trabalho, remuneração do cargo, forma de aplicação das provas, local e data da realização das provas, proibições aos candidatos, conteúdo programático, estabelecimento de critérios para desempate e fase de recursos, prazo de validade do concurso e demais informações de acordo com a legislação vigente.

8.4 Disponibilizar atendimento que acolha aos preceitos de rapidez, facilidade e eficiência para com os candidatos.

8.4.1 Definir os conteúdos programáticos referentes ao Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva) em conjunto com a Comissão nomeada pelo Governador do Estado do Amapá, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do concurso.

8.4.2 Elaborar as questões referentes à 1º Fase do Concurso Público – Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva), por meio de banca especializada, de forma inédita e não copiadas de outros concursos e nem extraídas da internet, garantindo absoluto sigilo e idoneidade ao Concurso Público.

8.4.3 O Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva) deverá constar de uma prova, de caráter eliminatório e classificatório, composta de 70 (setenta) questões objetivas, de múltipla escolha, com uma única resposta correta dentre as 05 (cinco) alternativas, valendo cada uma 1,0 (um) ponto cada, totalizando a pontuação máxima de 70 (setenta) pontos na Prova Objetiva.

8.4.4 O Cadastro Reserva final será composto pelas 180 (cento e oitenta) melhores notas, considerando a Prova Objetiva, e respectivos empates.

8.4.5 O Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva) será aplicado em dia e hora a ser definido pela banca e terá duração de 4h30 (quatro horas e trinta minutos).

8.4.6 No que tange às disciplinas que farão parte do Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva), vislumbrou-se a possibilidade de realizar a dois tipos de prova. A primeira prova seria para ser o mesmo tipo para professor indígena, pedagogo indígena e auxiliar indígena a ser realizada nos moldes descritos a seguir: 15 (quinze) questões de conhecimentos específicos por etnia, 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Matemática, História e Geografia e 5 (cinco) de conhecimentos pedagógicos. Ao passo que a prova de especialista em educação indígena, por ter relação com a área de informática, teria a mesma estrutura de prova acima descrita, com a diferença que as 5 (cinco) questões de conhecimentos pedagógicos seriam substituídas por 5 (cinco) questões na área de informática. Além do que, as provas terão caráter eliminatório e classificatório. Nesse panorama destaca-se que a descrição das matérias é, meramente, elucidativa, tendo, somente fins didáticos, e com a finalidade de, apenas, demonstrar possíveis rumos do certame. De sobremodo porque a banca examinadora é quem elabora, corrige, aplica e identifica as provas. E além de ter autonomia³⁰, possui, também, a discricionariedade ao elaborar o edital, escolhendo as disciplinas para avaliação, se for o caso, estabelecer pesos para matéria conforme sua

³⁰OLIVEIRA JUNIOR, Dario da Silva; OLIVEIRA, Maria Isabel Campos. **Concurso Público:** teoria e prática. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2008, p. 40-41.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

importância e métodos para sua ponderação adequada, assim como definição de parâmetros para notas de corte. Sem olvidar de delimitar o conteúdo programático do edital para realização da prova³¹. Eis porque, como exposto antes, a descrição das matérias é exemplificativa, visto que a competência para elaborar os métodos de ponderação sobre a avaliação é da banca examinadora.

8.4.7 A contratada deverá elaborar e especificar o conteúdo do Exame de Conhecimentos específicos por etnia e conhecimentos gerais (Prova Objetiva), conforme o disposto para o certame, devendo levar em consideração o detalhamento das atribuições do cargo, nos termos de sua lei de criação.

8.4.8 Proceder à editoração eletrônica do Exame de Conhecimentos específicos e gerais (Prova Objetiva) garantindo uniformidade na qualidade de impressão, com resguardo absoluto de sigilo e segurança.

8.4.9 Proceder à editoração eletrônica dos cartões de respostas referentes à aplicação do Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva).

8.4.10 Acondicionar e embalar as provas em invólucros plásticos lacrados e identificados por prédio e sala de aplicação, com resguardo absoluto de sigilo e segurança;

8.4.11 Responsabilizar-se pela locação de espaço físico, organização, logística, pessoal para segurança, apoio e serviços gerais proporcionais ao número de candidatos e todas as operações concernentes à aplicação da Prova Objetiva composta por aqueles descritos a seguir:

- a) 02 (dois) fiscais para até 65 (sessenta e cinco) candidatos, dotados de todo material necessário ao bom andamento das provas (lista de candidatos, canetas, avisos e etc.);
- b) 01 (um) coordenador a cada 250 (duzentos e cinquenta) candidatos;
- c) Detectores de metais em número suficiente por local de realização das provas, para verificação dos candidatos na entrada e na saída do uso de banheiros;
- d) Providenciar fiscais volantes e controles em número suficiente ao atendimento das eventuais necessidades;
- e) Acionar, por meio de seus coordenadores, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, se necessário, durante a aplicação das provas.
- f) Garantir o fornecimento de lanches para os fiscais de prova, auxiliares, fiscais volantes, coordenador e demais pessoal de apoio.

8.4.12 Responsabilizar-se pela guarda, transporte e distribuição segura e eficiente das provas até os locais de realização das provas, garantindo sempre o sigilo do processo;

8.4.13 Distribuir e recolher todas as provas e demais materiais nos locais de aplicação das provas, atendendo-se aos requisitos mínimos de segurança quanto ao sigilo exigido;

8.4.14 Sinalizar os prédios de realização das provas a fim de facilitar o acesso dos candidatos;

8.4.15 Afixar cartaz na entrada dos locais de prova para o candidato se localizar;

8.4.16 Proceder à correção do Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva) e a divulgação dos resultados preliminar e final, inclusive de eventuais retificações.

8.4.17 Analisar e julgar os recursos provenientes de questionamentos quanto à aplicação, ao conteúdo e ao gabarito do Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva), divulgando a decisão tomada, em todos os meios disponíveis de maneira a informar aos candidatos interessados.

³¹ MAIA, Márcio Barbosa; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. **O Regime Jurídico do Concurso Público e o seu Controle Jurisdicional**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 106.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

8.4.18 Disponibilizar de forma digital, relatório sobre o desempenho dos candidatos nas provas, contendo:

- a) Número de candidatos ausentes nas provas e percentuais;
- b) Desempenho dos candidatos em ordem decrescente;
- c) Número médio de candidatos por vaga e percentual;
- d) Número de candidatos presentes e percentuais;
- e) Número de candidatos classificados e percentuais;
- f) Percentual de candidatos aprovados;
- g) Percentual de notas 0 (zero) e número de candidatos;
- h) Percentual geral de candidatos inabilitados;
- i) Todo e quaisquer outros relatórios requisitados pela contratante, dentro da possibilidade da contratada.

8.4.19 Disciplinar as inscrições dos candidatos, contendo todos os critérios e informações necessárias aos pretensos candidatos, assegurando-lhes que ocorram, prioritariamente, de forma on-line, pelos endereços eletrônicos a serem divulgados pela Instituição a ser contratada, com acesso disponível ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, pela emissão de boleto bancário, no período de inscrição a ser indicado em Edital.

8.4.20 Efetuar sob sua inteira responsabilidade, o recolhimento dos valores das inscrições. Além de efetivar a apreciação de isenções, nos termos da legislação mencionada nos itens descritos abaixo. Ademais, deverá definir os parâmetros relacionados a outras situações relacionadas às inscrições. Outrossim, informa-se que haverá fiscalização pela comissão nomeada pela Secretaria de Estado da Administração.

8.4.21 Será concedida a isenção na taxa de inscrição aos candidatos que forem doadores de sangue, conforme descrição da Lei Estadual nº 1418, de 04 de dezembro de 2009. E também serão isentos aqueles que forem reconhecidamente pobres na forma da lei e às pessoas com necessidades especiais, em conformidade com Lei Estadual nº 948, de 15 de dezembro de 2005. Igualmente, serão isentos aqueles que forem mesários, consoante a Lei nº Estadual 2559, de 10 de maio de 2021. Da mesma forma, serão considerados isentos os doadores de medula, em conformidade com a Lei Estadual nº 2709, de 10 de maio de 2021. Por derradeiro, cite-se a isenção aos candidatos que estudam ou concluíram o ensino em entidades de ensino público no Amapá, em consonância com a Lei Estadual nº 2.771, de 26 de outubro de 2022.

8.4.22 Disponibilizar, em sua página eletrônica, um link de consulta ao local de provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como o comprovante de inscrição, ambos com opção para impressão.

8.4.23 Apresentar cronograma de execução das atividades, conforme modelo básico abaixo descrito, de forma a garantir que o Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva), assim como assegurar a divulgação e homologação do resultado final, ocorram dentro do prazo de até 80 (oitenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, visando assim o cumprimento das demais fases previstas para o Concurso Público:

EVENTO	DATA
PROCESSO DE INSCRIÇÃO	
Elaboração do Edital	xx/xx/xxxx
Publicação do Edital	xx/xx/xxxx
Realização das inscrições	xx/xx/xxxx



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Confirmação das inscrições	xx/xx/yyyy
Divulgação dos Locais de prova	xx/xx/yyyy
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	
Prova Objetiva	xx/xx/yyyy
Gabarito Preliminar	xx/xx/yyyy
Recurso sobre Provas Objetivas e Gabarito Definitivo	xx/xx/yyyy
Apreciação e julgamento dos recursos (publicação do gabarito Oficial)	xx/xx/yyyy
Resultado Preliminar da Prova Objetiva	xx/xx/yyyy
Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva	xx/xx/yyyy
RESULTADO	
Divulgação do Resultado Definitivo da 1ª Fase do Concurso – Prova Objetiva	xx/xx/yyyy

8.24 Da validade do concurso: Dispor em Edital que o concurso público terá validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 DA CONTRATANTE – ESTADO DO AMAPÁ

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao Concurso Público que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.2. Publicar o extrato do contrato a ser firmado, no Diário Oficial do Estado, observando-se as normas legais estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021.

9.1.3. Receber a minuta do edital do concurso público, elaborada pela contratada.

9.1.4. Revisar e homologar o edital do concurso público elaborado pela contratada.

9.1.5. Elaborar os Editais de Convocação referentes às demais fases do Concurso Público, constando todas as informações necessárias e providenciando a devida publicidade dos atos, no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

9.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pela contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.1.7. Realizar o pagamento dos serviços prestados pela contratada.

9.1.8. Os custos efetivos pela concessão das isenções previstas no item 6.1.24 serão suportados pela Contratante.

10. Da Contratada – INSTITUIÇÃO A SER DEFINIDA

10.1 Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de execução do serviço.

10.2 Cumprir rigorosamente o cronograma de execução das atividades previstas para organização, planejamento e execução do Concurso Público.

10.3 Responsabilizar-se pela locação de espaço físico, organização, logística, pessoal para segurança, saúde, apoio e serviços gerais proporcionais à organização, planejamento e execução do Concurso Público.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

10.4 Disponibilizar de forma atualizada e acessível, na página eletrônica da contratada, todas as informações, inclusive editais sobre o concurso a ser realizado.

10.5 Responsabilizar-se pela elaboração da minuta do Edital do concurso, encaminhando-a à comissão designada, para fins de aprovação.

10.6 Disciplinar no Edital do Concurso Público os critérios de inscrições, prazo e valor da taxa. Além de cumprir os critérios de isenção da taxa de inscrição descritos nas leis citadas no item 6.1.24.

10.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas de inscrição;

10.8 Emitir nota fiscal e/ou relatório do serviço prestado, discriminando no seu corpo o número e o objeto do respectivo contrato firmado.

10.9 Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas na execução.

10.10 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.

10.12 A inadimplência da instituição a ser contratada em referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

10.13 Manter sigilo sobre a execução do serviço contratado, em relação a todos os atos relativos à realização do Concurso Público a fim de se evitar fraudes.

10.14 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais que forem recusados durante a execução do serviço.

10.15 Durante o período de execução do serviço contratado, a contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração Pública, para representá-la sempre que for necessário.

10.16 Assegurar a Administração Pública o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar serviço que não esteja de acordo com as condições que foram estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

10.17 Proceder à devolução a Contratante, de eventuais valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição, que ultrapassem o valor a ser cobrado pela contratada.

10.18 Manter-se, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas pela Administração Pública.

10.19 Fica vedada a subcontratação de outra Instituição para a prestação do serviço principal contratado. A instituição poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do serviço, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Recebimento do valor da inscrição pela Instituição Bancária (Internet).
- b) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).
- c) Transporte local para os coordenadores.
- d) Despacho aéreo das provas.

10.20 A contratada deverá entregar o resultado do concurso em meio eletrônico, conforme regras estabelecidas no layout próprio, cujo modelo será enviado, em momento oportuno.

10.21 A contratada deverá obedecer rigorosamente às disposições da Administração Pública.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Concurso Público e das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados para esse fim, que formarão a **Comissão de**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Acompanhamento e Fiscalização instaurada por ato de Portaria, representando o Estado do Amapá, cumprindo o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização consistirão na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

11.3 A Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser informadas às autoridades superiores (Gestores) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.5 No ato de fiscalização a Comissão ficará também responsável por:

11.5.1 Acompanhar a execução do cronograma de atividades do concurso público;

11.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao Concurso Público, que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.5.3 Acompanhar a execução do Concurso, desde a publicação/divulgação do edital até a entrega da listagem final de candidatos classificados/aprovados para realização das demais fases.

11.5.4 Fiscalizar a qualidade, desempenho e eficácia dos serviços executados, bem como, do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela instituição a ser contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, mediante justificativa e condicionado à aceitação pela Administração Pública, não poderão ser interrompidos.

11.5.5 Comunicar e/ou notificar às autoridades de quaisquer irregularidades e/ou atos ilícitos praticados pela contratada.

11.5.6 Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da instituição a ser contratada que cause embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.5.7 A existência da fiscalização por parte do Estado não diminui ou altera a responsabilidade da contratada no fiel cumprimento de suas obrigações.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração Pública poderá resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar sanções administrativas de acordo com o que determina o artigo 155 da Lei 14.133/2021, respeitados o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

12.1.1 ADVERTÊNCIA: Advertência pelo não cumprimento das obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este órgão;

12.1.2 MULTA INDENIZATÓRIA

12.1.2.1 De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.1.2.2 De 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato em razão de não publicação de editais no site da Contratada e/ou recusa ou retardo na apresentação de listagens requeridas pela Contratante;

12.1.2.3 De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma Oficial de realização do concurso;

12.1.2.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em razão de inexecução parcial do objeto;

12.1.2.5 De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato em razão de inexecução total do objeto;

12.1.3 MULTA MORATÓRIA

12.1.3.1 De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

dos serviços nas condições avençadas, considerando como tal a data de assinatura do contrato. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual;

12.1.3.2 De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados no subitem 8.4 deste Termo de Referência;

12.1.3.3 De 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso, na apresentação do cronograma e o planejamento no prazo previsto no subitem 6.1.28 deste Termo de Referência;

12.1.3.4 De 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de postergação da publicação do resultado definitivo do concurso, por alterar qualquer fase do cronograma Oficial do concurso sem a anuência da Secretaria de Estado de Administração;

12.1.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.1.5 O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

12.1.6 Estará sujeito à suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, à licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não receber a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no ato de convocação para assinatura do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.1.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens anteriores, a contratada poderá ficar isenta das penalidades mencionadas;

12.1.8 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à instituição cumulativamente com as de multa.

13 DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em instrumento contratual, por parte da instituição a ser contratada, assegurará a Administração Pública, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima - “Das Sanções Administrativas”, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente por via postal ou eletrônica, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes hipóteses, consoante estabelece o art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

13.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, entregue diretamente por via postal ou eletrônica, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para esta nos casos enumerados nos incisos I a V, VIII e IX, do Art. 137 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades;

13.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD; e.

13.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/AP;

13.4 No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Secretaria de Estado da Administração adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços.

14 DA METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Legislação Aplicável: Será adotado na formalização dos procedimentos de contratação da instituição o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações (Lei de Licitação e Contratos).

14.2 Modalidade de Contratação: A contratação dos serviços técnicos especializados será realizada com Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que a entidade atenda aos requisitos elencados neste Termo de Referência, sendo ato discricionário da administração pública selecionar a proposta que melhor atenda aos critérios nele previstos.

14.3 Na escolha da instituição, a Administração analisará os seguintes parâmetros: experiência na realização e execução de concursos públicos e/ou processos seletivos, todos devidamente comprovados por meio de atestados de capacidade técnica; o prazo de realização do concurso público; o repasse dos valores que excedam o custo do contrato; experiência na realização de concurso público para âmbito nacional e regional.

14.4 A Administração Pública analisará, com a discricionariedade dada por lei, os elementos acima delineados, de forma global, sendo escolhida a Instituição que oferecer a proposta que melhor atenda ao interesse público, de maneira que não haverá ranqueamento entre as instituições.

14.5 Será necessário que a contratada apresente documentos comprobatórios de natureza jurídica e outros que fundamentem a reputação ético-profissional, como:

- a)** Estatuto;
- b)** Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- c)** Certidão negativa quanto a débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;
- d)** Certidão de regularidade do CNPJ;
- e)** CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f)** Atestado de capacidade técnica;
- g)** Certidão referente à vedação de trabalho infantil do art. 7º, XXXIII da Carta Magna.

14.6 A qualquer tempo, a contratante poderá exigir qualquer outra documentação que se fizer necessária.

15 DOS CANDIDATOS SUB JUDICE

15.1 A contratada que realizará o concurso se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas fases/etapas de sua responsabilidade, incluindo eventual necessidade de reaplicação da prova para a respectiva fase/etapa a ser realizada.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

16.1 O respectivo contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto e/ou prazo indeterminado em razão das ações judiciais eventualmente propostas, que ficarão a cargo da contratada.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento dos serviços prestados pela Contratada será realizado por meio dos valores arrecadados com a taxa de inscrição, devendo o cálculo ter como parâmetro as informações relativas ao número de inscritos, isenções, assim como o valor arrecadado.

17.2 Caso o valor arrecadado pela contratada seja maior que o valor devido a mesma, a contratada fará o repasse da diferença para a contratante, após o fechamento do cadastro de inscritos no concurso.

17.3 Na hipótese de o valor arrecadado com as taxas de inscrições ser superior ao valor previsto no Contrato, deverá ser feito o repasse à Administração Pública, nos termos do item 8.17, sendo impreterível que o comprovante da devolução seja apresentado juntamente com relatório devidamente assinado, contendo o valor arrecadado com as inscrições, o número de isentos, assim como o número de inscritos.

17.4 Caso o valor arrecadado com as inscrições não seja suficiente para quitação dos serviços, o pagamento da diferença deverá ser realizado com a dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Administração

18 DA PUBLICAÇÃO

18.1 O Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Administração, ficará responsável por realizar a publicação do extrato do contrato a ser firmado com a Contratada, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

19 DO FORO

19.1 Eleger-se-á o Foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do objeto do contrato a ser firmado, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável, por mais privilegiado que seja.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A contratada deverá fornecer todo pessoal especializado e material necessário para execução da fase do Concurso Público que ficar sob sua responsabilidade.

20.2 A homologação do Concurso será publicada, nos endereços eletrônicos Oficiais e no Diário Oficial do Estado – DOE.

20.3 Fica determinada a Comissão instituída para acompanhamento e fiscalização deste Concurso Público, bem como, a qualquer servidor do Estado que estiver de forma direta e indireta envolvido nos atos executórios do Concurso, a proibição quanto ter acesso ao conteúdo das provas antes de ser aplicada pela instituição a ser contratada, devendo acatar o critério tradicional de confidencialidade de suas atribuições.

20.4 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no país acerca do objeto proposto.

20.5 Surgindo situação nova, não disciplinada no instrumento contratual, as partes, poderão promover o seu aditamento, para adequá-lo à nova realidade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO³²

Cinthya Noemia Mendes Gomes

Xirlene do Socorro da Costa

Dinaldo Pereira da Trindade

Adiel Vitória Fagundes

Fabio Carvalho Verzola

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Ivone de Souza Conceição

Emerson Ramos de Souza

Karina dos Santos

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI

Alice Bianca Monteiro Silva

Dayane Patrícia Sfair Cordovil

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE

Danilo Carvalho Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN

Jucinete Carvalho de Alencar



Cód. verificador: 694758761. Cód. CRC: CC3AB33
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 17/12/2025, **ALICE SILVA**, ASSESSORA JURÍDICA, em 16/12/2025 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

